

**LEI NÚMERO 1614 DE 08 DE JULHO DE 1997.**  
(Autógrafo N° 49/97, Projeto de Lei N° 41/97, Mensagem 17/97).

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1998, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo.

Artigo 2º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do ANEXO I, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pela Comissão Central de Elaboração Orçamentária.

Parágrafo Único - A Comissão Central de elaboração orçamentária será composta de 3 (três) pessoas a serem designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - A Proposta Orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesas, face à Constituição Federal, atenderá um processo de planejamento permanente, descentralização e participação comunitária, compreendendo:



LEI N°. 1614/97  
FLS.: 2-9.

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto, quando couber.

III - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, também quando couber, e

Artigo 5º A Lei Orçamentária anual atenderá as Diretrizes Gerais e os princípios de Unidade, Universalidade e Anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 6º - As receitas e despesas serão estimadas tomando por base os índices oficiais de variação da moeda para o corrente exercício, e a tendência e o comportamento da arrecadação municipal acumulada mês a mês.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas ainda, as modificações na Legislação Tributária, proveniente da Constituição Federal e do recadastramento dos imóveis a ser executado por esta Administração.

Parágrafo 2º - A Proposta Orçamentária para o próximo exercício, terá um valor que atenda as necessidades mínimas da comunidade, e nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos previstos na programação financeira de desembolso.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 7º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e Entidades da Administração Direta ou Indireta.



LEI N°. 1614/97  
FLS.: 3-9.

Artigo 8º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos e expressa autorização legislativa para tal, e não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do valor das Receitas Correntes do Município.

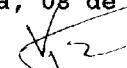
Artigo 9º - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos exclusivamente os projetos e atividades constantes do ANEXO II, que faz parte integrante desta Lei, podendo, mediante prévia autorização Legislativa, serem elencados outros programas, desde que financiados com recursos próprios e de outras esferas de Governo.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS**

Artigo 10º - O Orçamento de Investimentos das Empresas Municipais, Fundações e Fundos compreenderá os programas de investimentos em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, conforme projetos constantes dos ANEXO III, ANEXO IV e ANEXO V, que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 08 de julho de 1997.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 08 de Julho de 1997.



LEI Nº. 1614/97  
FLS.: 4-9.

ANEXO I  
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESPECIFICAÇÃO
01		LEGISLATIVO
	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
02		EXECUTIVO
	02.01	Assessoria de Gabinete - AG
	02.01	Centro de Processamento de Dados - CPD
	02.03	Fundo Social de Solidariedade - FUNSOC
	02.04	Secretaria de Planejamento Físico e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN (a ser reestruturada)
	02.05	Procuradoria Municipal - PM
	02.06	Secretaria de Administração - SA
	02.07	Secretaria de Finanças - SF
	02.08	Secretaria de Educação - SE
	02.09	Secretaria de Obras - SO
	02.10	Secretaria de Meio Ambiente - SMA (a ser criada)
	02.11	Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAAB
	02.12	Secretaria de Serviço Social - SSS
	02.13	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
	02.14	Secretaria de Saúde - SS
	02.15	Secretaria de Esportes e Lazer - SEL
	02.16	Fundo Municipal de Saúde - FMS
	02.17	Fundo Municipal e Aposentadoria e Pensões - FMAP
	02.18	Encargos Gerais do Município - EGM
	02.19	Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA
	02.20	Secretaria de Assuntos Comunitários - SAC (a ser criada)



LEI Nº. 1614/97  
FLS.: 5-9.

ANEXO II  
A - RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
201	Manutenção da Unidade
202	Distribuição da Merenda Escolar
203	Subvenções Sociais
204	Contribuições para a Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP
205	Contribuições para Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP - FMP
206	Pagamento de Precatórios Judiciais
207	Parcelamento de Débitos Previdenciários
208	Ajuda de Custo para Aquisição de Passes Escolares aos Servidores Municipais
209	Iluminação Pública em Diversas Ruas do Município
210	Outras Armatizações
211	Ajuda Assistencial aos Servidores Municipais
212	Subvenção a Santa Casa
213	Indenização de Acidentes de Trabalho
214	Assistência Médico Hospitalar
215	Benefícios da Previdência Social
216	Juros da Dívida Contratada
217	Correção Monetária sobre Operações de Créditos por Antecipação da Receita
218	Fornecimento de medicamentos aos pacientes S.U.S.
219	Programa Permanente de Prevenção de AIDS
220	Subvenções a L.U.F.
221	Programa Permanente de Conscientização da população para uma participação ativa no Sistema de Coleta Seletiva e Reciclagem do Lixo
222	Subvenções Sociais às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos
223	Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias com filhos menores de 14 anos em situação de risco, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1\2 salário mínimo por mês percapita) dotação orçamentária correspondente a 1% (um por cento) do orçamento de 1998.
224	Subvenção as Igrejas Evangélicas para programas assistenciais e educacionais.
225	Subvenções Sociais às Fanfarras Estudantis e à Banda Lira Padre Anchieta.



LEI Nº. 1614/97  
FLS.: 6-9.

B - RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROJETOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
101	Construção de Oficina de Marcenaria.
102	Ampliação e Término do prédio Sede da Prefeitura Municipal de Ubatuba.
103	Desapropriações de Áreas para Construção de Prédios Públicos e Instalação da Regional Sul.
104	Construção de Mercado Municipal.
105	Desapropriações, Construções, Ampliações e Reformas de Escolas.
106	Pagamento de Precatórios Judiciais.
107	Desapropriações, Construções, Ampliações e Reformas de Creches.
108	Desapropriações, construções, Ampliações e Reformas de Pré-Escolas.
109	Construções de Edifícios de Apoio à Educação Ambiental profissionalizantes.
110	Desapropriações, Construções, Ampliações e Reformas de Clínicas Odontológicas para atendimento à Saúde do Escolas.
111	Construções, Reformas e Ampliações de Quadras Poliesportivas, nas Escolas do Município.
112	Pavimentação, Execução de Guias, Sarjetas, Galerias, Bueiros, Valas, Canais, Passeios de Vias Públicas e Recuperação de Pavimentos.
113	Extensão de rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública.
114	Construção de Estradas, Ciclovias, Pontes, Abrigos para ônibus Outras Obras Rodoviárias.
115	Construção do Prédio do INSS.
116	Construção da Calçada Central.
117	Execução de Galerias e Tubulações de Águas Pluviais, Retificação do Leito dos Rios e Revestimentos de Canais, Córregos e Riachos.
118	Execução de Redes de Água no Município de Ubatuba.
119	Execução de Redes de Esgoto no Município de Ubatuba.
120	Execução de Estação de Tratamento de Água e Esgoto no Município de Ubatuba.
121	Construção de Portal e Enrocamentos.
122	Desapropriações, Implantação de Loteamento e Construções de Casas populares.
123	Construção de Hospital Municipal.



LEI Nº. 1614/97  
FLS.: 7-9.

- 124 Desapropriação de Áreas e Construção de Terminal Rodoviário.
- 125 Obras de Urbanização de Vias e Áreas Públicas.
- 126 Execução de Projeto Executivo de Drenagens de Águas Pluviais.
- 127 Desapropriações, Construções, Ampliações e Reformas de Prédios Municipais.
- 128 Construção de Novo Pátio da Secretaria de Obras.
- 129 Instalação de Centros de Abastecimentos.
- 130 Construções, Ampliações e Reformas de Cemitérios.
- 131 Ampliação e Reforma do Prédio da Secretaria de Serviço Social.
- 132 Construção de Núcleos da Promoção Social, Centros Comunitários em Diversos Bairros do Município.
- 133 Desapropriações, Construções, Ampliações e Reformas de Prédios para atendimento da Criança e do Adolescente.
- 134 Construções, Ampliações e Reformas de Postos de Saúde.
- 135 Ampliação e Reforma do Centro de Saúde.
- 136 Ampliação da Santa Casa.
- 137 Construções e Reformas de Piscinas.
- 138 Reforma e Iluminação do Estádio Municipal.
- 139 Construções de Arquibancadas, Cobertura, Iluminação, Alambrado no Estádio Municipal.
- 140 Construções de Ginásio de Esportes, Ampliações e Reformas.
- 141 Construções, Reformas e Ampliações de Quadras Poliesportivas e Praças de Lazer.
- 142 Implantação do Projeto Carrousel que Dispõe sobre Instalação de Parques Infantis.
- 143 Implantação do Projeto Lazer para os Aposentados.
- 144 Desapropriações de Imóveis de Interesse Social.
- 145 Aumento do Capital da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB
- 146 Constituição ou Aumento do Capital Social da Companhia de Turismo do Município de Ubatuba - COMTUR
- 147 Ampliação e Reforma do Mercado de Peixe.
- 148 Construção e Instalação do Centro de Controle de Zoonose do Serviço de Saúde Coletiva.
- 149 Ampliação e Reforma do Prédio da Secretaria de Educação.
- 150 Desapropriação, Construção, Ampliação e Reforma da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Presidente Tancredo de Almeida Neves".



LEI N°. 1614/97  
FLS.: 8-9.

- 151 Reforma da Câmara Municipal.
- 152 Ampliação e Reforma do Prédio, situado a Rua Conceição, para Curso Supletivo de 1º Grau.
- 153 Construção, Ampliação e Reforma das Instalações e Reequipamento da Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo.
- 154 Desapropriação, Construção, Ampliação e Reforma de Velório Municipal e Sala de Necrópsia.
- 155 Reforma, Ampliação e Adaptação para o Centro de Convenções.
- 156 Desapropriação, Construção, Ampliação e Reforma de Teatro.
- 157 Desapropriação e Preparo de uma outra área para transferência do Aterro Sanitário e Sistema de Reciclagem do Lixo.
- 158 Execução de projetos de recuperação e projeção ambiental.
- 159 Desapropriação, Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Prédio para o desenvolvimento Cultural do Estudante.
- 160 Construção e Instalação de uma Escola de 2º Grau Profissionalizante na Maranduba.
- 161 Construção de prédio para Casa de Custódia de Crianças e Adolescentes em situação de risco ou infratores, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

ANEXO III  
RELAÇÃO DOS PROJETOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDURB

- 01 - Projetos a serem custeados com recursos municipais.

ANEXO IV  
RELAÇÃO DOS PROJETOS DA COMPANHIA DE TURISMO DE UBATUBA  
COMTUR

- 01 - Projetos a serem custeados com recursos da própria empresa.





LEI N<sup>o</sup>. 1614/97  
FLS.: 9-9.

ANEXO V  
RELAÇÃO DOS PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA  
DE UBATUBA - FUNDART

01 - Projetos a serem custeados com recursos municipais  
ou de outras esferas do Governo.

